DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Revogação / Anulação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.866, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

(PL nº. 009/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP José Silvino Zaniboni Júnior)

"ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997 – CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL."

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - O artigo 3º da Lei nº 1.461, de 09 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Gália será constituído de 26 (vinte e seis) membros, sendo da seguinte forma:

I - 01 Representante titular e 01 suplente da Prefeitura Municipal de Gália-SP;

II - 01 Representante titular e 01 suplente da Câmara Municipal de Gália-SP;

III - 01 Representante titular e 01 suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália-SP;

IV - 01 Representante titular e 01 suplente da CATI – Regional Marília/CATI/S.A.A;

V - 01 Representante titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) de Gália-SP;

VI - 12 Representantes dos Produtores Rurais, cada um ligado a uma atividade diferente dos demais;

VII - 01 Representante titular e 01 suplente da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento Regional – UPD/Gália-SP – APTA/ S.A.A;

VIII - 01 Representante Titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Saúde de Gália-SP.

Art. 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões e viagens.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.867, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

(PL nº. 010/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP José Silvino Zaniboni Júnior)

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A AMPLIAR A CARGA HORÁRIA DO OCUPANTE DO EMPREGO PÚBLICO DE NUTRICIONISTA."

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante a necessidade de serviço, autorizado a ampliar a carga horária do ocupante do emprego público de Nutricionista em 10 (dez) horas semanais.

§ 1º. Quando o empregado ocupante do emprego público de Nutricionista estiver designado para cumprir 30 (trinta) horas semanais, este fará jus à percepção da remuneração prevista na "Referência 08" do Anexo III do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Lei nº 1.212/91 e suas posteriores alterações.

§ 2º. Retornando a cumprir 20 (vinte) horas semanais de carga horária, o empregado ocupante do emprego público de Nutricionista voltará a ser remunerado de acordo com a "Referência 05" do Anexo III do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Lei nº 1.212/91 e suas posteriores alterações.

§ 3º. O período em que o empregado público ocupante do emprego de Nutricionista estiver trabalhando em jornada ampliada não gerará direito a incorporação da respectiva diferença salarial.

Art. 2.º - As despesas com a edição da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.868, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

(PL nº. 012/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP José Silvino Zaniboni Júnior)

"ACRESCENTA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.748, DE 29 DE MAIO DE 2023, AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO TERAPEUTA OCUPACIONAL NO CONTEXTO ESCOLAR."

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE

SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A formação profissional do terapeuta ocupacional considera todas as áreas de desempenho ocupacional e atividades cotidianas nestes espaços, a saber: educação, brincar, lazer, participação social, Atividade da Vida Diária – AVD, Atividade Instrumentais da Vida Diária – AIVD, descanso e sono, preparação para o trabalho inserido no contexto da Terapia Ocupacional e vida com autonomia e independência.

Art. 2º. O terapeuta ocupacional é o profissional competente para avaliar e intervir, buscando o desempenho ocupacional funcional do estudante e, ainda:

I – Identificar as demandas e intervir para que o estudante seja capaz de realizar suas atividades ou ocupações, que são resultados da interação dinâmica entre o estudante, o contexto escolar, e a atividade a ser desempenhada nos espaços de aprendizagem e de interação escolar;

II – Prover meios nos contextos escolares as habilidades e padrões de desempenho dos estudantes que favoreçam o seu envolvimento e participação efetiva em ocupações ou atividades.

Art. 3º. A atuação do Terapeuta Ocupacional no Contexto Escolar visa o desempenho ocupacional do estudante nos diversos espaços de aprendizagem desenvolvendo as seguintes ações:

I – Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;

II – Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;

III – Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;

IV – Selecionar, capacitar e orientar os profissionais do ambiente escolar;

V – Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos;

VI – Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina;

VII – Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;

VIII – Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;

IX – Contribuir para a redução do bulling contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade;

X – Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;

XI – Emitir relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.869, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

(PL nº. 013/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP José Silvino Zaniboni Júnior)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS NO REGIME JURÍDICO ÚNICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA PREVISTO NA LEI Nº 1.212/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. - Ficam criadas as seguintes vagas para preenchimento de emprego público na forma da lei, previstos na Lei nº. 1.212/91, Regime Jurídico Único do Município de Gália, com suas atribuições descritas no Anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei:

CARGO	Nº. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviços	04	40 Horas	Ref. 01 do Anexo II	R$ 1.601,35

Artigo 2º - As despesas com a edição desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar tarefas de limpeza, organização e manutenção de ambientes.

Descrição Analítica: - Executar serviços de limpeza geral, efetuando a limpeza e higienização de cozinhas, banheiros e outras dependências das unidades, lavando pisos, calçadas, janelas ou vidros, peças, azulejos e outros, salas de atendimento, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis utensílios, louças, lousas e instalações, para manter em condições de higiene e limpeza para assegurar o asseio, e o bem-estar de seus ocupantes. Acompanham alunos durante a entrada e saída das aulas, nos intervalos e atividades extracurriculares

(viagens, passeios, etc.); limpam e organizam as salas de aulas, servem a merenda para os alunos e cuidam da limpeza de todo o ambiente. Atuam também em atendimento às pessoas (pacientes, população em geral), fazendo preenchimento de fichas, agendamentos diversos, nos diferentes meios (telefone, e-mail, sites...); recepcionam pacientes em consultório dentário, identificando-os, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-los ao cirurgião-dentista. Controlam a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada, auxiliam o cirurgião-dentista, colocando os instrumentos à sua disposição, para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral; procedem diariamente à limpeza e à assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e a assepsia cirúrgica. Dentre outras atividades inerentes ao emprego público.

QUALIFICAÇÕES EXIGÍVEIS:

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.

Carga-horária: 40 (quarenta) horas semanais.

.....

LEI Nº. 2.870, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

(PL nº. 014/2025, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP José Silvino Zaniboni Júnior)

"CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Fica criada a função gratificada de **SUPERVISOR DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com gratificação Nível 3 constantes do art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.862/25, que terá as seguintes atribuições, além de outras previstas em normas especificas:

Parágrafo único - Atribuições: - Orientar e exercer a fiscalização geral sobre as atividades dos veículos que prestam serviços à Secretaria Municipal de Saúde, bem como no que se refere à manutenção dos mesmos; ser responsável pela frota de veículos que estão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde; exercer o poder de fiscalização dos serviços que estão sendo executados pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde; acompanhar os trabalhos executados pelos veículos da Secretaria Municipal de Saúde; realizar manutenção preventiva, acompanhar a manutenção a que são submetidos os veículos da Secretaria Municipal de Saúde; supervisionar de forma constante o estado de conservação dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde atentando aos equipamentos obrigatórios conforme legislação e condições adequadas de trafegabilidade; executar outras atividades compatíveis com as especificações conforme as necessidades do município.

Art. 2º - As funções gratificadas constantes dos artigos 15, 20, e 30 da Lei Municipal nº 2.862, de 31 de janeiro de 2025 passam a ter as seguintes referências quanto a gratificação:

Art. 15 da Lei Municipal nº 2.862/2025	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Gratificação Nível 4 constante do art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.862/25
Art. 20 da Lei Municipal nº 2.862/2025	DIRETOR DE CONTROLE DA FROTA	Gratificação Nível 3 constante do art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 2.862/25
Art. 30 da Lei Municipal nº 2.862/2025	COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES,	Gratificação Nível 4 constante do art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.862/25

Art. 3º - As despesas com a edição desta lei municipal correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 007/2025

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos da Dispensa de Licitação nº 007/2025, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa Janaina Saraiva Bosqueti, inscrita no CNPJ nº 26.724.547/0001-23, para a prestação de serviço de máquina esteira, pelo valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para execução dos serviços, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gália, 25 de janeiro de 2025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Gália/SP torna público, para conhecimento dos interessados, com fundamento no disposto no artigo 71, II da Lei nº 14.133/21 e justificativa que consta dos autos, a REVOGAÇÃO do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo junto ao setor tributário do município. O Processo licitatório em epígrafe encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras, sito a Praça Custódio de Araújo Ribeiro, nº 755, Centro, Gália/SP. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9046.

Gália, 26 de fevereiro de 2025.
José Silvino Zaniboni Júnior
Prefeito Municipal

.....